

## Junho: O mês do Orgulho e Ativismo LGBTI+

*Nélson Ramalho*

Junho é considerado o mês do Orgulho LGBTI+.

A história que liga o mês ao movimento LGBTI+ está relacionada com os tumultos ocorridos a 28 de junho de 1969, em Nova Iorque, onde vários agentes policiais invadiram *Stonewall Inn* (um popular bar *gay*) e agrediram todas as pessoas que ali se encontravam. Fartas das situações de violência e abuso policial e da discriminação social de que frequentemente eram alvo, as pessoas LGBTI+ manifestaram-se contra a polícia durante uma semana na rua onde se situava o bar. Esta atitude de grande coragem e resistência – que ficou conhecida como “a revolta de *Stonewall*” – foi o ponto de partida para a criação do movimento LGBTI+ que, um ano depois, organizou a primeira marcha em resposta a esses acontecimentos.

O movimento LGBTI+ disseminou-se, entretanto, pelo mundo inteiro procurando lutar pela igualdade de direitos e, desde então, têm-se assistido à realização de diferentes marchas durante o mês de junho, marcando o aniversário dos tumultos de *Stonewall* e celebrando o orgulho LGBTI+, em oposição à vergonha a que as pessoas LGBTI+ foram sendo vetadas ao longo da história.

Em Portugal, a primeira Marcha do Orgulho LGBTI+ ocorreu em 2000, decorrente do associativismo LGBTI+ tardio, iniciado em 1991. Vinte e dois anos depois da primeira marcha, comemora-se, este ano, os 40 anos da despenalização da homossexualidade. Tal significa que, até 1982, a homossexualidade era crime. A Lei de 20 de Julho de 1912 enquadrava a homossexualidade na mesma categoria que os “vadios” e os “indigentes”, sendo que as disposições legais integradas pelo Estado Novo em 1954 no Código Penal, vieram impor medidas de segurança para preservar os “bons costumes”, a “decência” e a “moral sexual”. Como tal, quem se entregasse à “prática de vícios contra a natureza” corria o risco de ser punido/a com penas de prisão em albergues e hospitais psiquiátricos, submetido/a a diferentes “tratamentos” (nos quais se incluíam a aplicação de choques elétricos), ter a sua liberdade vigiada ou o exercício da profissão interdito. A “perigosidade” social atribuída às condutas homossexuais era, pois, justificação para serem fortemente reprimidas pelas forças policiais a fim de se conter o “problema” de

ameaça à ordem pública, pelo que estas tendiam a ocorrer sobretudo em espaços privados e clandestinos por forma a se fugir às penalidades da lei. A despenalização homossexualidade veio a ocorrer somente após a revisão do Código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82), iniciando-se com ela, um longo caminho de visibilidade e conquistas dos direitos das pessoas LGBTI+, destacando-se:

- em 2001, o reconhecimento legal do direito à união de facto e à economia comum por casais do mesmo sexo (Lei n.º 7/2001);
- em 2003, a introdução do princípio da não-discriminação em função da orientação sexual no Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003);
- em 2004, a inclusão da orientação sexual no artigo 13º do princípio da igualdade na Constituição da República Portuguesa;
- em 2007, a introdução da orientação sexual no Código Penal como fator de agravamento da penal e critério de discriminação (Lei n.º 59/2007);
- em 2007, o estabelecimento da idade de consentimento igual entre pessoas do mesmo sexo e entre pessoas do sexo oposto (Lei n.º 59/2007);
- em 2008, a inclusão da orientação sexual e identidade de género como “motivos de perseguição” para efeitos de apreciação da concessão de asilo ou proteção subsidiária (Lei n.º 27/2008);
- em 2009, a inclusão de relações entre pessoas do mesmo sexo na criminalização da violência doméstica (Lei n.º 59/2007);
- em 2009, a introdução do tema a homossexualidade e da diversidade sexual na lei de aplicação da educação sexual nas escolas (Lei n.º 60/2009);
- em 2010, a aprovação do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (Lei n.º 9/2010);
- em 2011, a aprovação do procedimento de alteração do nome e menção ao sexo no assento de nascimento (Lei n.º 7/2011);
- em 2012, a consagração do direito à não discriminação em função da orientação sexual e identidade de género consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012);
- em 2013, a introdução da identidade de género no Código Penal como como fator de agravamento da penal e critério de discriminação (Lei n.º 19/2013);
- em 2015, a introdução do princípio da não-discriminação em função da identidade de género no Código do Trabalho (Lei n.º 28/2015);

- em 2016, a aprovação da adoção de crianças por casais do mesmo sexo casados civilmente ou em união de facto (Lei n.º 2/2016);
- em 2017, a aprovação do acesso a técnicas de procriação medicamente assistida, independentemente do diagnóstico de infertilidade, estado civil ou orientação sexual (Lei n.º 58/2017);
- em 2018, o estabelecimento do direito à autodeterminação de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa (Lei n.º 38/2018);
- em 2019, o estabelecimento de medidas administrativas para implementação nas escolas do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018 para efeitos de prevenção e combate contra a discriminação em função da identidade e expressão de género em meio escolar (Despacho n.º 7247/2019); e
- em 2021, a proibição da discriminação na elegibilidade para dar sangue em função da orientação sexual e identidade de género (Lei n.º 85/2021).

Na atualidade, quando se avalia o panorama legal e político dos direitos LGBTI+ no conjunto dos 49 países da Europa, constatamos que Portugal se encontra na 10º posição do Rainbow Map 2022 da ILGA Europe. Este lugar cimeiro espelha a trajetória apreciável que Portugal tem vindo a realizar neste domínio. Mas tal não significa que estamos próximos de uma plena igualdade. O relatório *A Long Way to Go for LGBTI Equality* da Agência para os Direitos Fundamentais (FRA) da União Europeia (2020) evidencia que 65% das pessoas LGBTI+ em Portugal quase nunca ou raramente assume, de forma explícita, a sua orientação sexual ou identidade de género na vida quotidiana; que 46% foram ridicularizadas, provocadas, insultadas ou ameaçadas nos últimos cinco anos; e que uma elevada percentagem de jovens LGBTI+ com idades entre os 15 e 17 anos (48%) sofreu de assédio no contexto escolar. Evidencia também que 40% das pessoas LGBTI+ em Portugal sentiram-se discriminadas em, pelo menos, uma área da vida no ano anterior ao inquérito, sendo que 20% sentiram essa discriminação no trabalho, 12% ao procurar habitação, 12% ao utilizarem os serviços de saúde ou serviços sociais e 10% ao procurar trabalho.

Estes dados indiciam, pois, que ainda há muito por fazer. As Marchas do Orgulho LGBTI+, além de celebrarem a diversidade, têm pois a função social e política de chamar a atenção para a realidade da discriminação e violência que continua a incidir sobre muitas pessoas LGBTI+ e de reivindicar direitos.

Este ano prevê-se a realização de 21 marchas por todo o país: Coimbra (17 de maio), Vila Real (28 maio), Covilhã (04 junho), Sintra (10 de junho), Aveiro (11 de junho), Lisboa (18 de junho), Bragança (19 de junho), Porto (25 de junho), Faro (25 de junho), Caldas da Rainha (25 de junho), Ponta Delgada (2 de julho), Guimarães (2 de julho), Barcelos (9 de julho), Braga (10 de julho), Famalicão (10 de setembro), Esposende (17 de setembro), Santarém (24 de setembro), Leiria (25 de setembro), Vizela (1 de outubro), Funchal (8 de outubro) e Viseu (9 de outubro).

Sendo a luta dos direitos LGBTI+ inseparável da luta pelos direitos sexuais e reprodutivos, a APF aliar-se-á, uma vez mais, ao movimento LGBTI+ para, em conjunto, exigir a adoção de outras medidas, legislações e políticas públicas que ajudem a prevenir, mitigar e combater práticas de discriminação e exclusão em razão da orientação sexual e/ou identidade e expressão de género que ameaçam minar o *corpus juris* do direito internacional dos direitos humanos. Até lá, resistiremos!

Juntem-se a nós!